

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2013

(Do Sr. Ruan Carlos de Lima Mattos)

Cria o Programa Monitoria Estudantil destinado a alunos do ensino médio da rede pública de ensino.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º. As instituições públicas de ensino médio do país adotarão o Programa Monitoria Estudantil, destinado a alunos do ensino médio.

Art. 2º. O Programa será voltado para alunos do ensino regular e técnico, com idade a partir dos 16 (dezesesseis) anos.

Art. 3º. O programa será mantido com auxílio do Governo Federal.

Art. 4º. A quantidade de alunos que serão beneficiados pelo Programa por instituição, será determinada pelo Governo Federal.

Art. 5º. A escolha dos alunos que desempenharão o papel de monitores será realizada a partir da análise de desempenho escolar atual e renda familiar, sem necessidade de processos seletivos.

§ 1º O aluno que não morar com o grupo familiar, precisa comprovar a situação, e por decorrência sua renda individual.

§ 2º A análise da documentação comprobatória dos critérios de participação no Programa de Monitoria será realizada pelo Governo Federal.

Art. 6º. Os monitores prestarão o serviço de monitoria preferencialmente para alunos com baixo rendimento escolar, a serem indicados pelo corpo docente da instituição.

Art. 7º. Cada aluno poderá ser monitor em no máximo 2 (duas) matérias.

§ 1º Os alunos monitores exercerão essa função em horário alternativo, para não interferir em seus estudos e desempenho escolar.

§ 2º Os alunos monitores poderão auxiliar os docentes em sala de aula, mas fica vedada a função de substitutos dos mesmos.

Ar. 8º. Caberá a cada instituição de ensino elaborar o regulamento do programa de monitoria estudantil, visando às normas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como:

- I- A análise e aprovação do programa no plano político pedagógico da instituição de ensino, e por subseqüente acompanhamento interno visando o bom desenvolvimento do programa dentro da instituição.
- II- .A designação de docentes que voluntariamente desempenharão o papel de orientadores dos monitores no mínimo 1(uma) hora e no máximo 2(duas) horas semanais a cerca dos trabalhos a serem desenvolvidos, e tirando dúvidas quanto as matérias que serão trabalhadas pelos alunos participantes do programa.
- III- O recebimento da documentação comprobatória da situação escolar e financeira-familiar do aluno que quer participar do Programa.
- IV- Elaboração de um relatório ao final de cada ano letivo, afim do aperfeiçoamento do programa a nível nacional.

Art. 9º. Os alunos contemplados com o programa de monitoria deverão ser de baixa renda, sendo necessário bom desempenho escolar antes e durante sua permanência no programa.

Art. 10º. O valor pago aos monitores estudiantis pelo serviço prestado variará conforme a quantidade de horas trabalhadas, visando o percentual de salário mínimo e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11º. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Monitoria Estudantil na rede pública de ensino médio regular e técnico do país virá como solução para o agravante de evasão escolar no país, que já supera a casa dos 2 (dois) milhões. Já se constata que alguns programas como por exemplo, o Programa Jovem Aprendiz, muito beneficiou na baixa significativa desse percentual, mas que ainda apresenta alguns problemas. Podemos citar aqui a busca de emprego realizada pelo aluno após certificado em determinado curso, que acaba muitas vezes prejudicando-o em seus estudos, e, por conseguinte no desempenho escolar.

É fato que muitos alunos que trabalham necessitam contribuir na renda familiar, mas não conseguem conciliar trabalho e estudos. E por isso o Programa de Monitoria virá para sanar essa situação-problema, já que o aluno trabalhará dentro da escola, auxiliando outros alunos em matérias específicas.

O Programa não será voltado para os melhores alunos, mas sim para aqueles que já estão trabalhando, de forma formal ou informal que obtém boas notas. Trabalhando como monitores eles estarão sendo motivados a estudar e dessa forma continuar a obter boas notas para sua permanência no Programa. Sendo voltado para alunos de baixa renda, o Programa beneficiará também na renda familiar do aluno que necessita contribuir com a mesma, evitando também trabalhos exaustivos e prejudiciais para a saúde física e mental do aluno. Outro objetivo do Programa é a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem e o incentivo à formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores. Os monitores serão auxiliares dos trabalhos desenvolvidos em sala de aula pelos docentes, orientando aqueles que necessitarem e/ou tiver baixo rendimento escolar.

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A finalidade da justificativa é apresentar a proposta em que o candidato apresenta as razões e os argumentos que justificam a matéria proposta. Nessa questão, deve-se avaliar a qualidade e a profundidade discutida.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2013.

Deputado Ruan Carlos de Lima Mattos

RELEVÂNCIA/MÉRITO DA PROPOSIÇÃO PARA A SOCIEDADE

Busca-se avaliar, neste quesito, se a proposição apresenta grande valor, relevância, mérito para a sociedade.

TÉCNICA LEGISLATIVA (ADEQUAÇÃO AO GÊNERO TEXTUAL)

Avalia-se neste quesito, se há adequação ao gênero textual, ou seja, se a proposição apresenta texto estruturado em forma de proposição legislativa, conforme os modelos apresentados no Anexo do Manual de Procedimentos.

NOTA ESTADUAL

$NE = (NF1 + NF2 + NF3) / 3,15$

NE = 100

Observações:

1) Desprezam-se, para o cálculo da nota estadual (NE) as frações.

2) Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios: 1º) maior nota no quesito Justificação; 2º) maior nota no quesito Relevância e Mérito; 3º) aluno cursando o ano mais avançado do ensino médio ou técnico; e 4º) maior idade.

